



Guaíba, 4 de junho de 2014

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 033/2014 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a **Proposição Nº. 148/2014**, de autoria do vereador **MANOEL JARDIM DA SILVEIRA**.

Agradecemos ao Nobre vereador por sua Proposição. Informamos que a rua João de Araújo Lessa possui restrições de estacionamento somente nos trechos regulamentados para as auto escolas. Esclarecemos que não há que se falar em "autorização" para o uso da via pública, pois o termo (via pública) encerra o sentido de sua utilização. Todavia, atendendo dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é a autoridade de trânsito quem regulamenta os espaços para os serviços da atividade de auto escola. Devemos ter em mente que o treinamento e bom preparo dos futuros motoristas deve contar com a boa vontade dos órgãos públicos e dos cidadãos de um modo geral, pois eles serão os futuros condutores nas vias públicas, sendo que o trânsito é um espaço público e de uso coletivo.

Com relação a troca do local destinado às auto escolas, atualmente na rua João de Araújo Lessa, passando para a Ivo Lessa da Silveira, esclarecemos que esta possibilidade já foi avallada, mas logo refutada em função da exigibilidade de largura adequada às manobras, sendo necessário longo raio para "giro" dos veículos utilizados pelas auto escolas ("cavalinho" e carreta / articulados, etc.), alguns deles com mais de 20 metros de comprimento.

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal

279, J.L.N. GILBERT/RECEIVED 06/30/2014 16:45:00/515 1/2 *mg*

REQ 148/2014 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001950

